ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de **substituição de coberturas em 04 (quatro) unidades de saúde,** conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

REQUISITANTES: Fundo Municipal de Saúde

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021: Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025: Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade de realizar intervenções nos sistemas de cobertura da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, unidades integrantes da rede municipal de saúde de Bataguassu/MS. A necessidade identificada consiste na recuperação e adequação das coberturas dessas edificações, mediante a remoção dos elementos existentes e a execução dos serviços necessários para assegurar condições apropriadas de proteção, conservação, segurança e funcionalidade dos imóveis públicos.

O problema a ser solucionado está relacionado à necessidade de substituir as coberturas existentes e adequar seus componentes às condições técnicas previstas para cada edificação. A intervenção não se limita à troca isolada de telhas, pois abrange

serviços que podem envolver a remoção das estruturas de apoio, adequações de platibandas, execução de novas estruturas metálicas, instalação de telhamento termoacústico, implantação de elementos de vedação e acabamento e recuperação das superfícies externas afetadas. A extensão dos serviços varia conforme as características construtivas e as necessidades específicas de cada unidade, exigindo soluções compatíveis com os respectivos projetos e levantamentos técnicos.

A permanência de sistemas de cobertura que necessitam de substituição ou adequação pode favorecer o surgimento ou agravamento de problemas construtivos, como infiltrações, umidade, deterioração de revestimentos e danos às estruturas e aos demais componentes das edificações. Essas ocorrências podem resultar em despesas adicionais com reparos, demandar intervenções corretivas recorrentes e comprometer a conservação dos imóveis, tornando necessária uma atuação planejada para recuperar as condições adequadas de utilização das unidades.

A situação assume especial relevância por envolver edificações destinadas à prestação de serviços públicos de saúde. A manutenção de ambientes protegidos e em condições apropriadas de funcionamento é importante para o desenvolvimento das atividades assistenciais, para a segurança de usuários e servidores e para a proteção dos mobiliários, equipamentos e demais bens públicos existentes. Eventuais problemas nas coberturas podem interferir na utilização dos espaços e ocasionar prejuízos ao funcionamento das unidades, razão pela qual a intervenção constitui medida necessária à preservação da infraestrutura de atendimento à população.

Nesse contexto, a contratação busca enfrentar um problema concreto de infraestrutura predial que pode interferir na adequada prestação dos serviços públicos de saúde, promovendo a recuperação do sistema de cobertura e, consequentemente, melhores condições de segurança, conservação, proteção e funcionamento das unidades.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar condições adequadas de conservação, proteção e funcionalidade dos imóveis municipais destinados à saúde, reduzindo a exposição do patrimônio a problemas decorrentes de coberturas inadequadas e contribuindo para a continuidade dos serviços

prestados à população. A intervenção também visa evitar que a postergação dos reparos necessários resulte no agravamento das condições construtivas e na necessidade de despesas futuras com correções mais abrangentes.

Dessa forma, a necessidade pública consiste em recuperar e adequar os sistemas de cobertura da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, mediante a execução de obras de engenharia compatíveis com as características de cada edificação. Pretende-se, assim, preservar o patrimônio público municipal, proporcionar melhores condições de segurança e utilização dos imóveis e contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Bataguassu/MS.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 07/10/2026

IV) Id do item no PCA: 298/2026

IV) Classe/Grupo: Obras

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e são parte integrante destes estudos, bem como dos contratos de obras e serviços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela

legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.7. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se com a execução dos serviços contratados, bem como com as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

d) Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

3.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

3.10. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

3.11. A Contratada deverá paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

3.15.1. Advertência;

3.15.2. Multa;

3.15.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,

3.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.16. Especificação (detalhamento)

3.16.1. O objeto da presente contratação é:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	004.004.188	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DAS COBERTURAS DA CLÍNICA DA MULHER “HELENA KUBOTA”, DO ESF SÃO FRANCISCO, DO ESF DR. RUBENS KIMURA E DO ESF DR. LÚCIO FERREIRA DA ROSA, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.	Obra	01

3.17. Tipo de Serviço

3.17.1. O objeto deste estudo é a substituição das coberturas de quatro unidades de saúde. A obra será executada utilizando a metodologia de construção convencional, visando garantir a segurança e a durabilidade das estruturas e instalações. O projeto tem

a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.17.2 Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da obra, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando em conta que:

a) Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

b) Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor de construção de complexos públicos;

d) Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

e) Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

3.18. Subcontratação

3.18.1. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto.

3.19. Garantia da contratação

3.19.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5%, nas condições descritas no Termo de Referência e nas cláusulas do contrato, considerando o valor estimado da contratação e por se tratar da execução de obras públicas.

3.19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.19.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.20. Vistoria

3.20.1. Para garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam compatíveis com as reais condições do local de execução dos serviços, é imprescindível a realização de vistoria prévia. A vistoria permitirá que os licitantes compreendam plenamente as

especificidades e possíveis desafios inerentes ao projeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) Acesso ao local e logística de transporte de materiais.

b) Infraestrutura existente que pode impactar a execução dos serviços.

c) Condições topográficas e ambientais que exigem adaptações específicas.

d) Necessidade de coordenação com outras obras ou serviços já em andamento no local.

3.20.2. A exigência da vistoria prévia visa assegurar a apresentação de propostas realistas, minimizar a necessidade de aditivos contratuais e promover a equidade entre os concorrentes, uma vez que todos terão acesso às mesmas informações detalhadas sobre o local da obra.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades previstas para a contratação foram estabelecidas a partir do levantamento realizado pelo Setor de Engenharia e dos documentos técnicos elaborados para substituição e adequação das coberturas de quatro edificações públicas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS: Clínica da Mulher Helena Kubota, ESF São Francisco, ESF Dr. Rubens Kimura e ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa.

O dimensionamento dos serviços observou as características construtivas de cada imóvel, as condições das coberturas existentes, as intervenções estruturais necessárias e as especificações técnicas previstas nos projetos e no memorial descritivo. Dessa forma, os quantitativos correspondem aos serviços efetivamente necessários para a execução completa das obras, considerando as particularidades de cada edificação e evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento dos recursos a serem contratados.

Para fins de planejamento, a contratação compreende as seguintes frentes de intervenção:

Clínica da Mulher Helena Kubota: remoção integral da cobertura existente, remoção parcial da platibanda, adequações de alvenaria, instalação de pilar metálico e execução de nova estrutura metálica para recebimento do telhamento termoacústico, incluindo os acabamentos correspondentes.

ESF São Francisco: remoção integral da cobertura existente, incluindo telhas e estrutura de apoio, remoção parcial da platibanda, execução de nova estrutura metálica e instalação de telhamento termoacústico com acabamento em beiral aparente.

ESF Dr. Rubens Kimura: remoção integral da cobertura e da estrutura de apoio, remoção do forro de gesso da recepção, remoção parcial da platibanda, execução de nova estrutura metálica, instalação de telhamento termoacústico, fechamento de vão e execução dos acabamentos necessários.

ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa: remoção integral da cobertura e da estrutura de apoio, remoção do forro de gesso da recepção, remoção parcial da platibanda, execução de nova estrutura metálica, instalação de telhamento termoacústico, fechamento de vão e execução dos acabamentos necessários.

Além dos serviços específicos de cada edificação, foram considerados os serviços complementares previstos no memorial descritivo, incluindo a instalação de acabamentos de borda, rufos, contrarrufos, pingadeiras e cumeeiras, bem como a preparação das superfícies e a pintura externa das edificações. Também foram contempladas a remoção dos resíduos gerados, a limpeza final das áreas de intervenção e a entrega dos imóveis em condições adequadas de uso e funcionamento.

A memória de cálculo dos quantitativos consiste nos levantamentos físicos, nas dimensões e características de cada edificação e nos respectivos projetos de engenharia anexos ao processo, considerando, conforme aplicável:

Coberturas: área efetiva de telhamento a ser substituído, considerando as dimensões e inclinações previstas em projeto;

Estruturas metálicas: quantitativos de perfis, tesouras, pilares e demais elementos de suporte necessários em cada imóvel;

Acabamentos e vedações: comprimentos de rufos, contrarrufos, pingadeiras, cumeeiras e arremates, conforme a geometria das coberturas;

Serviços de demolição e retirada: áreas e volumes correspondentes aos elementos existentes que deverão ser removidos;

Alvenaria e revestimentos: áreas e quantidades necessárias para fechamento de vãos, adequações estruturais e recomposição das superfícies, quando previstas;

Pintura externa: áreas de paredes, beirais e demais elementos de fachada abrangidos pela intervenção; e

Serviços auxiliares e de conclusão: quantitativos necessários à proteção das áreas, retirada de resíduos, limpeza e entrega final das obras.

Os quantitativos individuais e totais estão consolidados nas planilhas orçamentárias, com as respectivas unidades de medida e memórias de cálculo, de forma a permitir a rastreabilidade das quantidades estimadas e sua correspondência com os serviços previstos nos documentos técnicos.

Quanto às interdependências com outras contratações, os serviços previstos apresentam relação técnica entre si, uma vez que a remoção das coberturas existentes condiciona a execução das novas estruturas e do telhamento, enquanto os arremates, as vedações e a pintura são necessários à conclusão das intervenções. Por esse motivo, a solução foi estruturada para reunir os serviços necessários à execução completa das obras, sob responsabilidade de uma empresa especializada, conforme os projetos e as especificações técnicas aplicáveis.

A reunião das intervenções em uma contratação também permite avaliar oportunidades de economia de escala, especialmente pela possibilidade de planejamento conjunto, mobilização coordenada de mão de obra e equipamentos, aquisição de materiais em quantidades consolidadas e organização logística dos serviços. A utilização de especificações comuns para os elementos que se repetem nas diferentes edificações pode favorecer a padronização e a racionalização dos recursos, sem afastar as adequações específicas exigidas pelas condições de cada imóvel.

Dessa forma, a estimativa das quantidades assegura que a contratação contemple todos os serviços necessários à conclusão das obras nas quatro unidades de saúde, com dimensionamento fundamentado nos documentos de engenharia, compatibilidade entre as etapas executivas e aproveitamento eficiente dos recursos

humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando à entrega das edificações em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para atender à necessidade de recuperação e adequação das coberturas da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, foram consideradas alternativas capazes de solucionar os problemas identificados nas edificações, levando em conta as condições das estruturas existentes, as características de cada imóvel e a necessidade de assegurar condições adequadas de conservação, proteção e funcionamento das unidades de saúde.

A primeira alternativa considerada consiste na realização de **manutenções corretivas pontuais nas coberturas existentes**, mediante substituição de telhas danificadas, reparos em elementos de vedação, correção de falhas em rufos e demais ajustes localizados. Embora esse tipo de intervenção possa ser adequado para problemas isolados e de menor extensão, sua adoção não atende integralmente à necessidade identificada, uma vez que as intervenções previstas para as edificações abrangem a remoção das coberturas existentes e, conforme as particularidades de cada unidade, a substituição das estruturas de apoio e a realização de adequações construtivas complementares. A execução de reparos isolados poderia postergar a solução definitiva e gerar a necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo.

A segunda alternativa consiste na **substituição parcial das coberturas**, mantendo-se determinados elementos existentes, especialmente as estruturas de apoio, sempre que apresentassem condições de aproveitamento. Essa solução pode representar uma redução inicial dos custos em situações nas quais a estrutura existente esteja tecnicamente apta a receber os novos componentes. Entretanto, sua viabilidade depende da avaliação das condições estruturais de cada edificação e da compatibilidade entre os elementos remanescentes e o novo sistema de cobertura. No caso em análise,

a solução deverá observar os projetos e as especificações definidos para cada imóvel, não sendo adequada a adoção generalizada de substituições parciais quando houver previsão de remoção integral da cobertura e de sua estrutura de apoio.

A terceira alternativa consiste na **substituição das coberturas por novos sistemas**, mediante execução das intervenções necessárias em cada edificação, contemplando a remoção dos elementos existentes, as adequações estruturais e arquitetônicas previstas, a instalação de telhamento termoacústico e a execução dos acabamentos, vedações e demais serviços complementares. Essa alternativa permite tratar o problema de forma abrangente, considerando as necessidades específicas da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa.

A solução selecionada corresponde à **contratação de empresa especializada para execução das obras de substituição e adequação das coberturas nas quatro edificações públicas municipais**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

A intervenção deverá contemplar os serviços comuns previstos no memorial descritivo, incluindo instalação de telhas metálicas termoacústicas do tipo sanduíche, acabamentos de borda, rufos, contrarrufos, pingadeiras, cumeeiras e pintura externa. Também deverão ser executados os serviços específicos de cada imóvel, como a instalação de pilar metálico e as adequações de alvenaria na Clínica da Mulher Helena Kubota, a execução de nova estrutura metálica no ESF São Francisco e as intervenções estruturais, remoção de forro, fechamento de vãos e adequações da recepção nos ESFs Dr. Rubens Kimura e Dr. Lucio Ferreira da Rosa.

Do ponto de vista técnico, a solução apresenta-se adequada por considerar a necessidade de intervenção integrada nos sistemas de cobertura, contemplando tanto os elementos principais quanto os componentes complementares responsáveis pela vedação, proteção e acabamento. A utilização de telhamento metálico termoacústico, associado à execução de estruturas e fixações compatíveis com os projetos, busca proporcionar desempenho adequado, durabilidade e proteção contra as intempéries.

A execução dos serviços deverá respeitar as particularidades construtivas de cada edificação, evitando a aplicação indiscriminada de uma mesma solução estrutural em imóveis com necessidades distintas. A realização de vistoria técnica prévia, a observância dos projetos e a responsabilidade pela execução deverão contribuir para a compatibilidade entre os elementos existentes e os novos componentes instalados.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta das quatro intervenções apresenta potencial para racionalizar os custos de execução, considerando a possibilidade de mobilização coordenada de equipes e equipamentos, planejamento integrado do cronograma, aquisição consolidada de materiais semelhantes e redução de despesas operacionais associadas à realização de obras em contratações separadas.

A padronização de componentes que possuem especificações comuns, como telhas termoacústicas, elementos de vedação, acabamentos metálicos e materiais de pintura, também poderá favorecer o planejamento das aquisições e o aproveitamento dos recursos, sem comprometer as adequações necessárias a cada imóvel. Além disso, a concentração dos serviços sob responsabilidade de uma única empresa facilita a coordenação das etapas, a fiscalização contratual e a responsabilização pela qualidade da execução.

A solução deverá, ainda, contribuir para a redução de despesas futuras com reparos recorrentes e intervenções corretivas decorrentes de problemas nas coberturas, bem como para a preservação das edificações e dos bens públicos existentes.

Quanto à organização da contratação, a reunião das intervenções em um único procedimento mostra-se potencialmente vantajosa pela existência de serviços semelhantes e pela possibilidade de planejamento conjunto.

Dessa forma, considerando as alternativas avaliadas, a execução das obras de substituição e adequação das coberturas por empresa especializada constitui a solução tecnicamente compatível com as necessidades identificadas, permitindo tratar de maneira planejada as deficiências existentes nas quatro unidades de saúde, respeitar as especificações particulares de cada edificação e buscar o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A confirmação da vantajosidade econômica deverá ocorrer mediante análise do orçamento de referência e dos preços estimados para os serviços,

assegurando que a contratação atenda ao interesse público com qualidade, eficiência e economicidade.

Por fim, quanto ao modo de se contratar a prestação dos serviços, foram analisadas as diversas modalidades disponíveis na legislação, sendo mais adequada a realização de processo licitatório na modalidade **concorrência**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia e que no momento não há viabilidade de contratar o serviço através de dispensa de licitação.

Nesse sentido, a solução apresentada neste estudo é a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com formalização de Contrato Administrativo, para a execução dos serviços de recuperação e adequação das coberturas da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos constantes no processo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **R$ 397.947,57 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária, anexa ao processo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de substituição e adequação das coberturas da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa,

no Município de Bataguassu/MS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme os projetos de engenharia, o memorial descritivo e as demais especificações técnicas integrantes do processo.

A execução compreenderá as intervenções necessárias à recuperação dos sistemas de cobertura das quatro edificações, observando as particularidades construtivas e as necessidades específicas de cada imóvel. A solução deverá abranger desde a remoção dos elementos existentes até a instalação dos novos componentes, a execução dos acabamentos e a realização dos serviços complementares indispensáveis à entrega das edificações em condições adequadas de uso e funcionamento.

Os serviços deverão iniciar-se pela remoção integral ou parcial das coberturas existentes, conforme previsto para cada edificação, abrangendo telhas, estruturas de apoio, calhas, rufos e demais elementos associados que necessitem ser retirados. Também deverão ser realizadas as demolições e adequações de platibandas, forros e outros componentes construtivos expressamente previstos nos projetos.

Durante essas atividades, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto aos trabalhos em altura e ao manuseio de telhas antigas de fibrocimento. A contratada deverá adotar medidas de proteção aos trabalhadores, usuários, servidores, instalações remanescentes, mobiliários e equipamentos, providenciando a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A nova cobertura deverá utilizar telhas metálicas termoacústicas trapezoidais, do tipo sanduíche, com núcleo isolante em poliisocianurato (PIR), espessura de 30 mm e chapas de aço Galvalume pré-pintado com espessura mínima de 0,43 mm, observadas as demais características previstas no memorial descritivo. A face externa deverá apresentar coloração verde e a face interna, tipo bandeja, coloração branca. A fixação deverá ser realizada com parafusos apropriados e arruelas de vedação vulcanizadas.

A execução das estruturas de suporte deverá obedecer aos projetos e às especificações correspondentes a cada unidade, contemplando as estruturas metálicas, os elementos de ancoragem e as adequações construtivas necessárias. Na Clínica da

Mulher Helena Kubota, estão previstas intervenções específicas envolvendo a instalação de pilar metálico e adequações da alvenaria para suporte da nova cobertura. No ESF São Francisco, deverá ser executada nova estrutura metálica para recebimento do telhamento. Já nos ESFs Dr. Rubens Kimura e Dr. Lucio Ferreira da Rosa, a intervenção compreenderá a substituição integral da cobertura e de sua estrutura de apoio, além das adequações previstas na área da recepção.

A solução deverá incluir, também, a instalação dos acabamentos metálicos frontais e laterais nas extremidades aparentes das telhas, de modo a proteger o núcleo isolante exposto e proporcionar acabamento uniforme. Também deverão ser executados rufos, contrarrufos e pingadeiras nos encontros entre a cobertura e as paredes ou platibandas, utilizando materiais, fixações e selantes compatíveis com as especificações técnicas.

As cumeeiras deverão ser compatíveis com o perfil das telhas, com fixação adequada e transpasse mínimo de 200 mm entre as peças, conforme previsto no memorial descritivo. Esses elementos deverão contribuir para a estanqueidade, a durabilidade e o adequado desempenho do conjunto, evitando infiltrações e o escoamento inadequado das águas pluviais sobre as fachadas.

A intervenção compreenderá, ainda, a pintura externa das edificações, incluindo paredes, beirais e demais elementos de fachada abrangidos pelos serviços. Deverão ser realizados os procedimentos de preparação das superfícies, com lavagem ou hidrojateamento, remoção de partes soltas, lixamento e tratamento de fissuras e imperfeições, além da aplicação de selador nas áreas de alvenaria nova, quando aplicável. A pintura deverá ser executada com tinta acrílica premium, em no mínimo duas demãos, respeitando as recomendações do fabricante.

Quando necessárias e previstas nos projetos, deverão ser executadas adequações em alvenaria, fechamento de vãos, recomposição de revestimentos e demais serviços complementares, assegurando a compatibilidade entre os elementos novos e as estruturas existentes.

A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica

(RRT), abrangendo a execução da obra e os serviços previstos nos documentos técnicos.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do memorial descritivo, dos projetos e das normas técnicas aplicáveis. A execução deverá observar rigorosamente os documentos técnicos, não sendo permitidas alterações sem autorização formal da fiscalização.

Os serviços e materiais em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos às expensas da contratada. Caberá à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e exigir os ajustes necessários para assegurar a estabilidade, a segurança, o desempenho e a estanqueidade dos sistemas de cobertura.

A execução deverá ser planejada de forma a minimizar as interferências nas atividades assistenciais das unidades de saúde, preservando, sempre que possível, o funcionamento dos ambientes não abrangidos diretamente pelas intervenções.

Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral das áreas de intervenção, removendo resíduos, sobras de materiais, embalagens, entulhos e equipamentos provisórios utilizados durante a execução. As coberturas, os rufos, as fachadas, os pisos e as áreas internas eventualmente atingidas deverão ser entregues limpos e livres de manchas, respingos de tinta e resíduos.

Eventuais danos causados durante a execução deverão ser reparados pela contratada antes da entrega. A conclusão das obras ficará condicionada à vistoria final da fiscalização e à verificação de que os serviços foram executados em conformidade com os projetos, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis, devendo as quatro edificações ser entregues em plenas condições de uso e funcionamento.

Por se tratar de obras de substituição e adequação de sistemas de cobertura, não se identifica a necessidade de contratar serviço permanente de manutenção ou assistência técnica como objeto autônomo. Entretanto, a solução deverá assegurar a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo desempenho dos sistemas implantados, observadas as obrigações contratuais e as responsabilidades legais aplicáveis às obras de engenharia.

Eventuais falhas de execução identificadas durante a fiscalização ou nos períodos de responsabilidade previstos deverão ser tratadas conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, incluindo a realização das correções necessárias quando atribuíveis à contratada.

Após a entrega, a conservação rotineira das coberturas e dos demais componentes deverá ser realizada pela Administração, observadas as recomendações técnicas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades da empresa executora por defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

Dessa forma, a solução como um todo compreende a execução coordenada e completa das intervenções necessárias nas quatro unidades municipais de saúde, contemplando os serviços de remoção, substituição, adequação estrutural, instalação de novos componentes, vedação, acabamento, pintura e limpeza final. Pretende-se assegurar coberturas com desempenho adequado, maior proteção das edificações e condições apropriadas para a continuidade dos serviços públicos de saúde, com preservação do patrimônio municipal e utilização racional dos recursos públicos.

Justificativa Técnica para Inversão das Fases do Procedimento Licitatório

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a ordem padrão das fases do procedimento licitatório com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme disposto no art. 17, caput, incisos III a V.

Todavia, o § 1º do referido dispositivo legal autoriza expressamente a adoção da ordem inversa, permitindo que a fase de habilitação anteceda o julgamento das propostas, desde que haja motivação técnica demonstrando os benefícios concretos da medida e previsão expressa no edital.

No caso da presente Concorrência Eletrônica, a adoção da habilitação prévia mostra-se plenamente justificável diante dos relevantes riscos administrativos e financeiros inerentes à execução de obras públicas.

A obra possui elevada relevância social e urbanística, uma vez que contempla serviços de engenharia civil, demandando mão de obra qualificada, capacidade técnico-operacional e experiência comprovada da futura contratada.

Além disso, obras dessa natureza possuem elevada sensibilidade operacional, pois eventual paralisação ou abandono ocasiona impactos diretos à coletividade, comprometendo o atendimento prestado nas unidades de saúde envolvidas. Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar, previamente à fase competitiva, que somente empresas efetivamente qualificadas participem do certame.

A experiência administrativa demonstra que licitações de maior valor econômico, como é o caso da presente contratação, frequentemente atraem empresas sem capacidade efetiva de execução, que apresentam propostas excessivamente reduzidas sem possuir estrutura compatível para cumprimento do contrato.

Com o escopo de conferir maior celeridade processual e evitar o desperdício de atos administrativos decorrentes de sucessivas desclassificações na fase pós-lances (efeito cascata), adota-se a habilitação prévia para otimizar os trabalhos e garantir a segurança do certame.

A ausência de verificação prévia da habilitação pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública, tais como: paralisação da obra após o início da execução; abandono contratual por incapacidade financeira ou operacional da contratada; necessidade de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório; deterioração das áreas parcialmente executadas; aumento dos custos administrativos e financeiros da obra; prejuízo à população beneficiária e comprometimento do planejamento urbano municipal; risco de perda de recursos vinculados e desequilíbrio do cronograma físico-financeiro.

A habilitação prévia permite afastar, logo no início do procedimento, empresas sem qualificação técnica adequada, sem regularidade fiscal ou trabalhista, sem capacidade econômico-financeira compatível ou sem experiência comprovada em obras similares.

Dessa forma, a análise documental antecipada atua como um filtro rigoroso contra licitantes aventureiros ou de fachada, garantindo que a fase competitiva de preços ocorra unicamente entre fornecedores idôneos e com real capacidade econômico-financeira de suportar o contrato.

Em suma, a adoção da inversão das fases proporciona benefícios concretos à Administração Pública, destacando-se:

- Promove maior segurança jurídica e administrativa, garantindo que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase de julgamento das propostas e lances;
- Assegura maior proteção ao erário, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade de execução, circunstância especialmente relevante em obras de infraestrutura urbana de elevado valor econômico;
- Favorece a eficiência procedimental e a economicidade administrativa, evitando a análise detalhada de propostas apresentadas por empresas que seriam posteriormente inabilitadas.

A habilitação prévia também contribui para a continuidade e regularidade da execução contratual, reduzindo riscos de paralisação, atrasos injustificados e abandono de obra, situações que historicamente geram elevados prejuízos financeiros e sociais à Administração Pública.

Por fim, a medida encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e gestão de riscos em contratações de engenharia de grande porte, estando alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, no âmbito da presente Concorrência Eletrônica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção do interesse público.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não

se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência e/ou balanço patrimonial (conforme o art. 69, da Lei nº 14.133/2021) é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

A comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados ou certidões que evidenciem a realização de atividades similares em características, quantidade, prazo e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto licitado, é indispensável para assegurar que a licitante possui experiência e capacidade técnica para executar o serviço licitado.

No caso específico das obras de engenharia, tal requisito fundamenta-se na necessidade de garantir a entrega de um serviço que atenda aos padrões de qualidade e prazos esperados pela Administração Pública.

Além disso, por se tratar de serviços de engenharia, cuja execução é privativa de profissionais de engenharia, a legislação aplicável exige a apresentação de

responsável técnico com formação na área, além do cadastro do responsável e da empresa junto ao órgão de classe competente (CREA/CAU).

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para a obra de substituição da cobertura de quatro unidades de saúde, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos serviços a serem executados. A divisão da obra poderia gerar dificuldades na coordenação entre os diferentes contratos, prejudicando a qualidade e a eficiência da execução. Os riscos associados à divisão do projeto superam os benefícios da competição ampliada, considerando a interdependência entre as etapas da restauração e a necessidade de um processo contínuo e bem coordenado.

Conforme mencionado no item V, a reunião das intervenções em um único procedimento mostra-se potencialmente vantajosa pela existência de serviços semelhantes e pela possibilidade de planejamento conjunto.

A contratação conjunta das quatro intervenções apresenta potencial para racionalizar os custos de execução, considerando a possibilidade de mobilização coordenada de equipes e equipamentos, planejamento integrado do cronograma, aquisição consolidada de materiais semelhantes e redução de despesas operacionais associadas à realização de obras em contratações separadas.

Além disso, a padronização de componentes que possuem especificações comuns, como telhas termoacústicas, elementos de vedação, acabamentos metálicos e materiais de pintura, também poderá favorecer o planejamento das aquisições e o aproveitamento dos recursos, sem comprometer as adequações necessárias a cada imóvel. Ademais, a concentração dos serviços sob responsabilidade de uma única

empresa facilita a coordenação das etapas, a fiscalização contratual e a responsabilização pela qualidade da execução.

Considerando o caráter integrado dos serviços a serem prestados, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que a divisão da obra implicaria, além de aumentar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a eficiência na execução e a qualidade do resultado final.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade da obra sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem prudente, que valoriza a entrega de uma infraestrutura urbana duradoura e segura para a população de Bataguassu.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a execução das obras de substituição e adequação das coberturas da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, pretende-se solucionar de forma abrangente as necessidades relacionadas aos sistemas de cobertura dessas edificações, proporcionando melhores condições de conservação, proteção, segurança e funcionalidade aos imóveis utilizados para a prestação dos serviços públicos municipais de saúde.

Em termos de economicidade, busca-se a adoção de uma solução durável e tecnicamente adequada, capaz de reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes e intervenções pontuais nas coberturas. A substituição dos sistemas existentes, acompanhada das adequações estruturais, vedações, arremates e demais serviços complementares necessários, permite enfrentar as causas dos problemas de forma mais abrangente, reduzindo a possibilidade de sucessivos dispêndios com reparos que não proporcionem solução satisfatória ou de longo prazo.

A execução conjunta das intervenções também apresenta potencial para proporcionar ganhos de escala e racionalização dos custos, especialmente em razão da existência de materiais e serviços comuns às diferentes edificações. A utilização padronizada de telhamento metálico termoacústico, acabamentos de borda, rufos, contrarrufos, pingadeiras, cumeeiras e materiais de pintura permite concentrar demandas semelhantes, favorecendo a aquisição de materiais em maior quantidade, o planejamento conjunto da logística e a melhor utilização dos recursos necessários à execução.

A contratação de empresa especializada para execução das intervenções permitirá, ainda, a mobilização coordenada de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos, evitando a necessidade de estruturar contratações independentes para serviços de natureza semelhante. A organização das frentes de trabalho poderá ser realizada de forma planejada entre as quatro unidades, reduzindo custos relacionados à mobilização e desmobilização e favorecendo a utilização contínua dos recursos necessários à realização das obras.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a execução por empresa especializada permitirá que a Administração concentre sua estrutura própria nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, sem necessidade de mobilizar servidores municipais para a execução direta de serviços especializados de engenharia. A natureza das intervenções demanda mão de obra qualificada e responsabilidade técnica específica, devendo a contratada providenciar ART ou RRT e responder pela estabilidade, segurança, desempenho e estanqueidade dos sistemas executados.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar sua aplicação racional mediante o dimensionamento dos serviços conforme as necessidades específicas de cada edificação. Embora existam soluções comuns às unidades, as intervenções apresentam particularidades construtivas, razão pela qual os materiais e serviços deverão ser empregados conforme os projetos e levantamentos correspondentes, evitando tanto a utilização desnecessária de insumos quanto a execução insuficiente dos serviços.

Também se pretende preservar os elementos das edificações que não sejam objeto das intervenções. Durante a execução, deverão ser protegidas as áreas não intervenientes, os usuários, mobiliários e equipamentos existentes, reduzindo a possibilidade de danos e, consequentemente, de despesas adicionais para reparação ou reposição de bens públicos. O planejamento deverá ainda minimizar interferências sobre as atividades essenciais desenvolvidas nas unidades

Outro resultado esperado consiste na preservação e prolongamento da vida útil das edificações, mediante a implantação de sistemas de cobertura com características de desempenho, vedação e durabilidade adequadas. A instalação de rufos, contrarrufos e pingadeiras, por exemplo, deverá proporcionar o correto escoamento das águas e contribuir para prevenir manifestações como umidade, manchas e degradação dos revestimentos das fachadas.

Sob o aspecto financeiro, a intervenção preventiva e corretiva sobre as coberturas também busca evitar o agravamento de problemas construtivos capazes de atingir outros componentes das edificações, o que poderia ampliar futuramente os custos necessários à recuperação dos imóveis. Dessa forma, os recursos empregados não se destinam apenas à substituição física das coberturas, mas também à proteção das estruturas, revestimentos, ambientes internos, mobiliários e equipamentos existentes nas unidades.

Ao final da contratação, pretende-se alcançar, principalmente, os seguintes resultados: manutenção de infraestrutura adequada para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.; aproveitamento da escala proporcionada pela contratação conjunta de serviços e materiais semelhantes; racionalização da mobilização de equipes, equipamentos e demais recursos necessários às obras; preservação das áreas, equipamentos, mobiliários e demais elementos que não sejam objeto das intervenções; e preservação do patrimônio público e redução do risco de despesas futuras decorrentes do agravamento de problemas construtivos.

Dessa forma, pretende-se que os recursos humanos, materiais e financeiros destinados à contratação sejam empregados de maneira planejada, integrada e eficiente, resultando na recuperação das coberturas das quatro edificações e na

proteção do patrimônio municipal. Ao término dos serviços, as unidades deverão ser entregues limpas e em plenas condições de uso e funcionamento, após a verificação da conformidade das intervenções pela fiscalização.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências com vistas a garantir a regularidade jurídica, técnica e operacional da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam assegurar a adequada execução do objeto, o controle eficiente da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

As principais providências incluem:

a) Análise jurídica e orçamentária do processo, com verificação da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e da legalidade da minuta contratual.

b) Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com publicação de portarias específicas, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) Atualização dos registros de planejamento e transparência, com publicação das informações no Portal da Transparência do Município e demais sistemas de controle interno e externo, garantindo o acesso público aos dados do procedimento.

Essas providências são essenciais para assegurar que o contrato seja celebrado com segurança jurídica, que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e legais previstos, e que a Administração atue de forma preventiva na mitigação de riscos contratuais.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando que trata-se de obra de engenharia e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) para realizar o levantamento de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	**Planejamento deficiente, causando prejuízo na execução das etapas do objeto.**
ETAPA	(**X**) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida(s)	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto, conforme a realidade do município. Revisão dos quantitativos.
Responsável	Setor de Engenharia
RISCO 2	**Elaboração do Termo de Referência (TR) inadequado.**
ETAPA	(**X**)Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio

	() Alto () Muito alto
Medida (s)	Elaborar adequadamente o projeto básico, conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste pelo setor competente. Refazer o Termo de Referência.
Responsável	Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
RISCO 3	**Propostas com preços inexequíveis**
ETAPA	()Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Exigência de planilhas detalhadas e análise de composição de custos; aplicação da regra do §3º do art. 59 da Lei 14.133/21
Responsável	Pregoeiro.
RISCO 4	**Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.**
ETAPA	()Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Avaliação da capacidade técnico operacional da empresa a ser contratada. Rescisão contratual e reinicio da contratação.
Responsável	Pregoeiro / Setor de Engenharia
RISCO 5	**Atraso na execução e descumprimento do cronograma.**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo () Médio

	(**X**) Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Fiscalizar o contrato e prazo de execução proposto. Aplicação de notificação e penalidades para que a contratada cumpra o cronograma.
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 6	**Execução do objeto em desacordo com o contratado**
ETAPA	(**X**)Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Elaboração do projeto básico e especificações técnicas adequadas, fiscalização do contrato e dos serviços executados.
Responsável	Setor de Engenharia / Fiscal do contrato
RISCO 7	**Aumento inesperado no custo de insumos**.
ETAPA	(**X**) Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/21; análise prévia de viabilidade financeira.
Responsável	Equipe de Planejamento, Fiscal de Contrato.

Mapa de Riscos:

		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades de infraestrutura urbana de Bataguassu, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 19 de outubro de 2026.

Elaboração:

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167 Dados: 2026.10.19 09:09:39 -03'00'

Geovani Tavares Martins
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126 Dados: 2026.10.19 09:03:51 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874

Assinado de forma digital por KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Dados: 2026.10.20 10:58:57 -03'00'

Kelson Luís Ascêncio
Diretor de Planejamento e Projetos
CREA n. 5063939764

Aprovado por:

ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828

Assinado digitalmente por ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828
ND: C=BR, CN=ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.20 11:02:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Aline da Silva Cauneto
Secretária Municipal de Saúde